

**Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**

CONCEICAO DO
COITE CAMARA DE
VEREADORES:1322
7228000160

Assinado de forma digital por
CONCEICAO DO COITE
CAMARA DE
VEREADORES:1322722800016
Dados: 2022.10.10 11:03:41
-03'00'

LEI N.º 326
DE 28 DE MARÇO DE 2003.

CERTIFICO QUE ESTE DOC.
FOI PUBLICADO NA PRAZ.
14/04/03 ATÉ 06/05/03
C D O C I T E 00105/03
VISTO

Câmara Municipal de Conceição do Coité

PROTOCOLO

N.º 1837

Em 04/04/03

VISTO

*Dispõe sobre o regime de despesas por
adiantamento do Município de
Conceição do Coité e da outras
providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º - O regime de adiantamento é aplicável, aos casos de despesas expressamente
definidos no Art. 2º desta Lei, e consiste na entrega de numerário ao servidor ou
cargo de confiança, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de
realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.**

Art. 2º - O regime de adiantamento é admitido, para atender aos seguintes tipos de despesas:

- a) miúdas entendidas como tais as que, de qualquer natureza, se situem dentro do limite de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) de pronto pagamento, as que corram a conta de créditos extraordinários ou que digam respeito a projetos ou atividades relativas a calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado;
- c) na aquisição de livros, revistas, publicações e peças ou objetos de arte ou histórico;
- d) decorrentes de viagens ou que tenham de ser efetuadas em lugar distante da unidade pagadora;
- e) com refeições, alimentos e de forragens, quando as circunstancias não permitem o regime comum de fornecimento;
- f) com reparos, adaptações e recuperações de bens imóveis ou moveis, ate os limites estabelecidos em Lei;
- g) com aquisição de materiais ou animais, em leiloes público;
- h) casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento terá como limite, conforme o caso, os valores estabelecidos, na Legislação Federal, para dispensa de licitação.

§ 1º - Nos casos de adiantamento para atender as alíneas "b", "c", "d", "g", e "h" não há limites.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Art. 3º- O adiantamento será concedido pelos gestores a servidores para as despesas previamente determinadas em Lei.

§ 1º- O adiantamento somente poderá ser concedido a servidor do próprio órgão da administração municipal ou servidor colocado oficialmente à disposição do mesmo.

Art. 4º- O adiantamento será requisitado para o pagamento de despesas compreendidas em período não superior a 90 (noventa) dias, contadas a partir do recebimento de numerário, respeitando o limite de exercício financeiro.

§ 1º- As quantias recebidas a título de adiantamento serão depositadas, pelo responsável, em agencia bancaria autorizada em seu nome, com a designação do cargo ou função, devendo extrato da respectiva conta corrente ser juntado à comprovação de aplicação do quantitativo correspondente.

Art. 5º- A comprovação de aplicação de adiantamento é feita dentro de 30 (trinta) dias contados da data do termino do prazo de aplicação.

§ 1º- A prestação de contas não efetivada ou efetivada de forma irregular, sujeitara o responsável às despesas previstas em Lei.

§ 2º- Nenhum adiantamento terá validade após o dia 31 de dezembro , quando deverão ser prestadas as contas de todos os que foram autorizados, mesmo que não se tenha encerrado o prazo de aplicação.

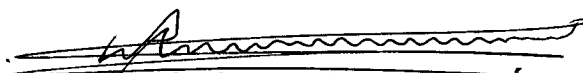
Art. 6º- Não se fará, adiantamento a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamento.

Art. 7º- **A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, ao cumprir a presente Lei substituirá o Prefeito e o Secretário, no que couber, pelo seu Presidente e o Diretor da Secretaria respectivamente.

Art. 8º- **O PODER EXECUTIVO** promoverá a regularização da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua vigência.

Art. 9 º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 28 de março de 2003.


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal